



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. N.º 52/3.ªCDN/2015

15-07-2015

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n.1047/XII/4ª/PSD/CDS

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1047/XII/4ª/PSD/CDS – “Reabilitação e reintegração no Exército do Capitão de Infantaria Artur Carlos Barros Basto, que foi alvo de segregação político-religiosa no ano de 1937”, tendo os respetivos considerandos e conclusões sido aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS/PP e do BE, e a abstenção do PCP, na reunião da Comissão de Defesa Nacional de 15 de julho de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(José de Matos Correia)

ÍNDICE

Parecer
Projeto de Lei 1047/XII/4^a – (PSD/PS/CDS-PP)

Autor: Deputado
João Rebelo

Reabilitação e reintegração no Exército do Capitão de Infantaria Artur Carlos Barros Basto, que foi alvo de segregação político-religiosa no ano de 1937



Comissão de Defesa Nacional

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Partido Social Democrata (PSD), o Partido Socialista (CDS) e o Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP) apresentaram o Projeto de Lei 1047/XII/4ª, que procede à Reabilitação e reintegração no Exército do Capitão de Infantaria Artur Carlos Barros Basto, que foi alvo de segregação político-religiosa no ano de 1937, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O projeto de lei deu entrada e foi admitido em 8 de julho do corrente ano e baixou nessa mesma data à Comissão de Defesa Nacional (3.ª).

Os autores pretendem, em conformidade com a exposição de motivos, *“que seja feita justiça para com uma situação que já se desenrola há demasiados anos e que se consubstanciou numa inaceitável segregação político-religiosa, num inadmissível atentado á liberdade religiosa e de culto e num atropelo dos mais elementares direitos fundamentais”*.

É pois, neste sentido, que visam a reintegração, a título póstumo, do Capitão de Infantaria Artur Carlos Barros Basto

É igualmente salvaguardada que, a referida reintegração, será em categoria nunca inferior àquela a que o militar em causa teria direito se sobre o mesmo não tivesse sido instaurado o processo que levou ao seu afastamento do Exército.

a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

A iniciativa em apreço é apresentada pelo PSD, PS e CDS no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Toma a forma de projeto de lei, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, é subscrita por 7 deputados, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR.

b) Verificação do cumprimento da lei formulário

A iniciativa contém uma exposição de motivos, bem como uma designação que identifica o seu objeto, obedecendo ao formulário correspondente a um projeto de lei e cumprindo o disposto no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, lei formulário.

No que concerne à entrada em vigor, a iniciativa prevê, no seu artigo 2.º, que a mesma ocorrerá “no dia seguinte ao da sua publicação”, pelo que se encontra em conformidade com o previsto n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

c) Antecedentes

i. Relativamente ao processo de reintegração do Capitão Barros Basto

A Petição 63/XII/1.^a, subscrita por uma neta do Capitão Barros Basto, deu entrada no Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República (PAR) no dia 31 de outubro de 2011, em suporte de papel, cumprindo os termos legais em vigor.

A peticionária solicita a reintegração no Exército do Capitão de Infantaria Arthur Carlos Barros Basto, seu avô, que foi punido com pena de separação de serviço em 1937.

Dessa petição foi elaborado um Relatório que sugeria aos Grupos Parlamentares que fizessem um Projeto de Resolução para recomendar a referida reintegração.

Nessa sequência, os Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS-PP e BE elaboraram, conjuntamente um Projeto de Resolução que, após ter sido aprovado por unanimidade, ressaltou na Resolução da Assembleia da República n.º 119/2012, que recomendou ao Governo que:

1. *“Proceda à reabilitação e reintegração no Exército do capitão de infantaria Artur Carlos Barros Basto, que foi alvo de segregação político-religiosa no ano de 1937.*
2. *A referida reintegração seja feita em categoria nunca inferior àquela a que o militar em causa teria direito se sobre o mesmo não tivesse sido instaurado o processo que levou ao seu afastamento do Exército.*
3. *Tome as medidas adequadas para que fique salvaguardado que esta reintegração não envolve, para o Estado, qualquer responsabilidade indemnizatória ou compensatória”.*

Posteriormente, já no decorrer no mês de Julho de 2015, o Governo enviou um ofício a

Comissão de Defesa Nacional

respeito da referida resolução onde, revela algumas dúvidas sobre o objetivo da mesma, nomeadamente, se a intenção da Assembleia da República é o de aplicar o Decreto-lei 173/74 (matéria que já foi decidida em sentido contrário), de 26 de Abril, ou se pretende a revisão do processo disciplinar, para o qual seria necessário instruir o processo com factos novos que sustentassem tal pedido.

ii. Relativamente a processos de reintegração originados por iniciativas parlamentares

A Lei 51/88, de 26 de Abril, nos termos da qual foi reintegrado na carreira diplomática, a título póstumo, o ex-cônsul de Portugal em Bordéus, Aristides de Sousa Mendes, teve como origem um Projeto de Lei aprovado por unanimidade, em votação na generalidade, na especialidade e final global, todas no dia 18 de Março de 1988.

d) Iniciativas Legislativas e Petições pendentes sobre a mesma matéria.

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), não se identificaram quaisquer iniciativas ou petições pendentes sobre a mesma matéria.

e) Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Considerando a matéria e o conteúdo da iniciativa, e tendo em consideração o ofício que o Governo fez chegar à Assembleia da República sobre a temática da iniciativa, não se afiguram quaisquer consultas obrigatórias.

Considerando, igualmente, a urgência de conclusão do processo legislativo, o qual terá de findar impreterivelmente no dia 22 de julho, não se vislumbra a possibilidade de proceder a audições em sede de especialidade.

f) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face dos elementos disponíveis, não se prevê eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, visto que no n.º 2 do artigo 2.º está consagrado que “fica excluída da reintegração qualquer indemnização reparadora aos herdeiros”.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do presente Parecer reconhece há muito a justiça da pretensão dos familiares de Artur Barros Basto.

Tal facto já o demonstrou quando foi relator da Petição 63/XII/1.^a, e o referiu na parte “Opinião do Relator”, e que ora se transcreve:

1. *“Entende o relator que este processo foi ferido de ilegalidade, violou os direitos fundamentais do visado e liberdade religiosa e de culto, de que todos os cidadãos devem gozar;*
2. *Após cuidada e rigorosa apreciação dos anexos que acompanham a petição conclui que:*
 - i. *Este processo só teve lugar devido ao regime político que vigorava no país à época dos factos analisados, regime esse que violou reiteradamente os direitos fundamentais dos portugueses em geral, e da comunidade judaica em particular;*
 - ii. *Da matéria em concreto do processo, verificam-se algumas contradições e muitos factos não são dados como provados por unanimidade;*
 - iii. *Os factos que são dados como provados por unanimidade são os que se relacionam diretamente com a prática regular da sua religião:*
 - a) *“o mesmo oficial tomava para com os alunos, rapazes de 17 anos e mais, atitudes de interesse e intimidade exageradas, beijando-os e acariciando-os frequentemente” (prática comum nos judeus sefarditas de Tânger, onde o visado se converteu ao judaísmo);*
 - b) *“Estando provado o quesito anterior verifica-se que o mesmo oficial procedeu de modo a afectar a sua respeitabilidade” (está a considerar-se que a prática normal de uma religião afeta a respeitabilidade de um militar.)*
 - c) *“Está provado que o mesmo oficial realizava a operação da circuncisão a vários alunos, segundo um preceito da religião israelita que professa” (igualmente uma prática reconhecida e aceite na religião judaica);*
 - d) *“Estando provado o quesito anterior verifica-se que o mesmo oficial procedeu de modo a afectar a sua respeitabilidade e de modo a afectar o decoro militar” (também aqui se considera que a prática normal de uma religião afeta a respeitabilidade de um militar e, mais, também o decoro militar);*

Comissão de Defesa Nacional

- e) *“Não usando de qualquer atitude legal ou mesmo violenta – que neste caso teria justificação – para se desafrontar e ilibar a sua honra e dignidade tão rudemente atingidas, o que só fez apresentando queixa contra os seus pretensos caluniadores em meados de 1936, já depois do assunto estar afecto ao foro militar” (considera-se admissível o recurso à violência para ilibar a honra e dignidade, em vez de se optar pelos meios legais e, mais grave, está admitir-se que o visado usou uma atitude legal, a queixa, apesar de no início o negar, o que consubstancia uma negação do próprio quesito);*
- f) *“Estando provado o quesito anterior verifica-se que procedeu de modo a afectar o brio e o decoro militar” (Considera-se que o não recurso à violência física afeta o brio e o decoro militar).*
3. *Entende o relator que, após esta explanação, se percebe claramente que o processo em causa se traduz num processo de perseguição e discriminação religiosa, o qual, à luz dos valores atuais, não podem nem devem ser admitidos nem tolerados;”*

Considerando que o primeiro passo que o relator reconheceu, à data da discussão da petição, como o preferível, que se traduzia na feitura de um Projeto de Resolução recomendando ao Governo a referida reintegração, apesar de ter sido concretizado, o Governo remeteu o processo à Assembleia, por meio de ofício que se anexa ao presente relatório, nomeadamente, por dúvida sobre a pretensão da Resolução.

Considerando que, em anteriores situações, a Assembleia da República já reintegrou postumamente cidadãos portugueses.

O autor do presente relatório, que é igualmente um dos subscritores do Projeto de Lei, entende que a via do Projeto de Lei é, agora, o meio mais eficaz e produtivo, para as justas pretensões de quem há muito luta por esta reintegração.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O PSD, o PS e o CDS-PP apresentaram o Projeto de Lei 1047/XII/4^a, que procede à Reabilitação e reintegração no Exército do Capitão de Infantaria Artur Carlos Barros Basto, que foi alvo de segregação político-religiosa no ano de 1937.

Comissão de Defesa Nacional

2. A presente iniciativa, tem por objeto que seja feita justiça para com uma situação que já se desenrola há demasiados anos e que se consubstanciou numa inaceitável segregação político-religiosa, num inadmissível atentado á liberdade religiosa e de culto e num atropelo dos mais elementares direitos fundamentais.
3. O referido Projeto de Lei respeita as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

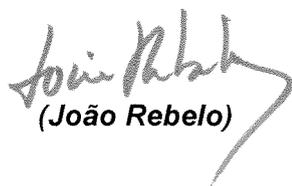
Nestes termos a Comissão Parlamentar de Defesa Nacional é de

PARECER

Que o Projeto de Lei 1047/XII/4^a, que procede à Reabilitação e reintegração no Exército do Capitão de Infantaria Artur Carlos Barros Basto, que foi alvo de segregação político-religiosa no ano de 1937, se encontra em condições constitucionais e regimentais para ser debatido na generalidade em Plenário.

Palácio de S. Bento, 10 de Julho de 2015

O Deputado autor do Parecer



(João Rebelo)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Correia)

PARTE III – ANEXOS

Resposta do Governo.

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da R. A 3ª Comissão
7.07.2015

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>529081</u>
Classificação <u>060208</u>
Data <u>02/07/2015</u>

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3582 ENT.: 3058 PROC. Nº:	01/07/2015

ASSUNTO: Petição n.º 63/XII/1ª - Reintegração no Exército do Capitão de Infantaria Artur Carlos de Barros Bastos

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2578/CG, datado de 30 de junho, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Assuntos Parlamentares CDN
Nº de Entrada <u>529081</u>
Processo nº <u>84</u> Data <u>07/07/2015</u>



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada n.º 3058

Data 01 / 07 / 2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa, 2015-06-30
P.º 5124/92('S');
10070/95(2)
N.º 2578/CG

ASS: PETIÇÃO N.º 63/XII/1.ª - REINTEGRAÇÃO NO EXÉRCITO DO CAPITÃO DE
INFANTARIA ARTUR CARLOS DE BARROS BASTOS

Ex.ª Senhora D.ª Maria Raimunda

Relativamente à Resolução n.º 119/2012, e após diversas diligências junto de distintas entidades, devidamente ponderando e avaliando o enquadramento jurídico e factual apresentado, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar V. Exa. do seguinte:

A Resolução aprovada pela Assembleia da República recomenda ao Governo que proceda à reabilitação e reintegração no Exército do capitão de infantaria Artur Barros Basto.

O propósito da referida Resolução não é novo e tem merecido, ao longo das últimas décadas, o apoio e ação da comunidade judaica nacional e internacional.

Apesar de inúmeros pedidos e ações nas últimas décadas, até à presente data, não foi tomada qualquer medida no sentido recomendado pela referida Resolução n.º 119/2012.

A sanção que motivou o afastamento do serviço militar do Capitão Artur Barros Basto teve natureza estatutária do Regulamento de Disciplina Militar, então em vigor.

GS/AC



Nessa data o Conselho Superior de Disciplina do Exército julgou provadas acusações de incapacidade moral, violação grave dos códigos de conduta social. A sentença condenatória transitou em julgado, nunca tendo existido qualquer recurso contra a mesma. Assim, verificou-se uma consolidação jurídica da situação do capitão Artur Barros Basto.

Ora, nos termos do atual Regulamento de Disciplina Militar, haverá fundamento para pedido de revisão do referido processo, se forem encontrados novos factos.

Do processo resulta que, em 1976 foi solicitado, pela viúva do Capitão Artur Barros Basto, a reintegração do referido militar ao abrigo do DL 173/74 de 26 de abril. Pedido esse que foi indeferido pela Comissão de Análise e Informação de Processo Político, na sua decisão de 31 de outubro de 1975.

Da análise efetuada, envolvendo serviços deste Ministério e o Exército, resulta a necessidade de, para ser possível o desenvolvimento do assunto, ser encontrado o devido enquadramento jurídico/legislativo.

Da referida análise, nas vertentes histórica, factual e de direito, releva a necessidade de esclarecer se o objetivo da Resolução nº 119/2012 é a aplicação do DL 173/74 de 26 de abril ao capitão Artur Barros Basto (matéria que foi oportunamente decidida em sentido negativo) ou se pretende a revisão do processo disciplinar, para o qual seria necessária instruir o processo com factos novos que sustentassem tal pedido.

Perante o acima exposto, resulta a necessidade de um maior envolvimento, e porventura intervenção, do Parlamento, para a boa conclusão do assunto.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

(Rui Clero)

GS/AC

